PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4116 EM 28/03/04
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1093/2004

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, dispensada a concorrência pública, os lotes de terras de nºs 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 todos da quadra 12, do Jardim Ana Eliza, com área de 312,50 m2 cada, contendo em cada um, uma casa em alvenaria com 32,00 m2., edificada pelo Município de Sarandi, através do Programa Morar Melhor, do Governo Federal.

Art. 2º - Os lotes e edificações descritos no art. 1º, serão doados, nos termos dos art. 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente a famílias com necessidades especiais, selecionadas pela Secretaria de Ação Social, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ único – A doação será precedida da análise, sócio econômica, feita pela Secretaria de Ação Social, do cadastro da família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

I- Parecer favorável da Secretaria de Ação Social;
II- Declaração familiar de Renda;
III- Número de pessoas que compõe a família.

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I- Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação;
II- Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior;
III- Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Regulamentada por Decreto e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1093/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica.

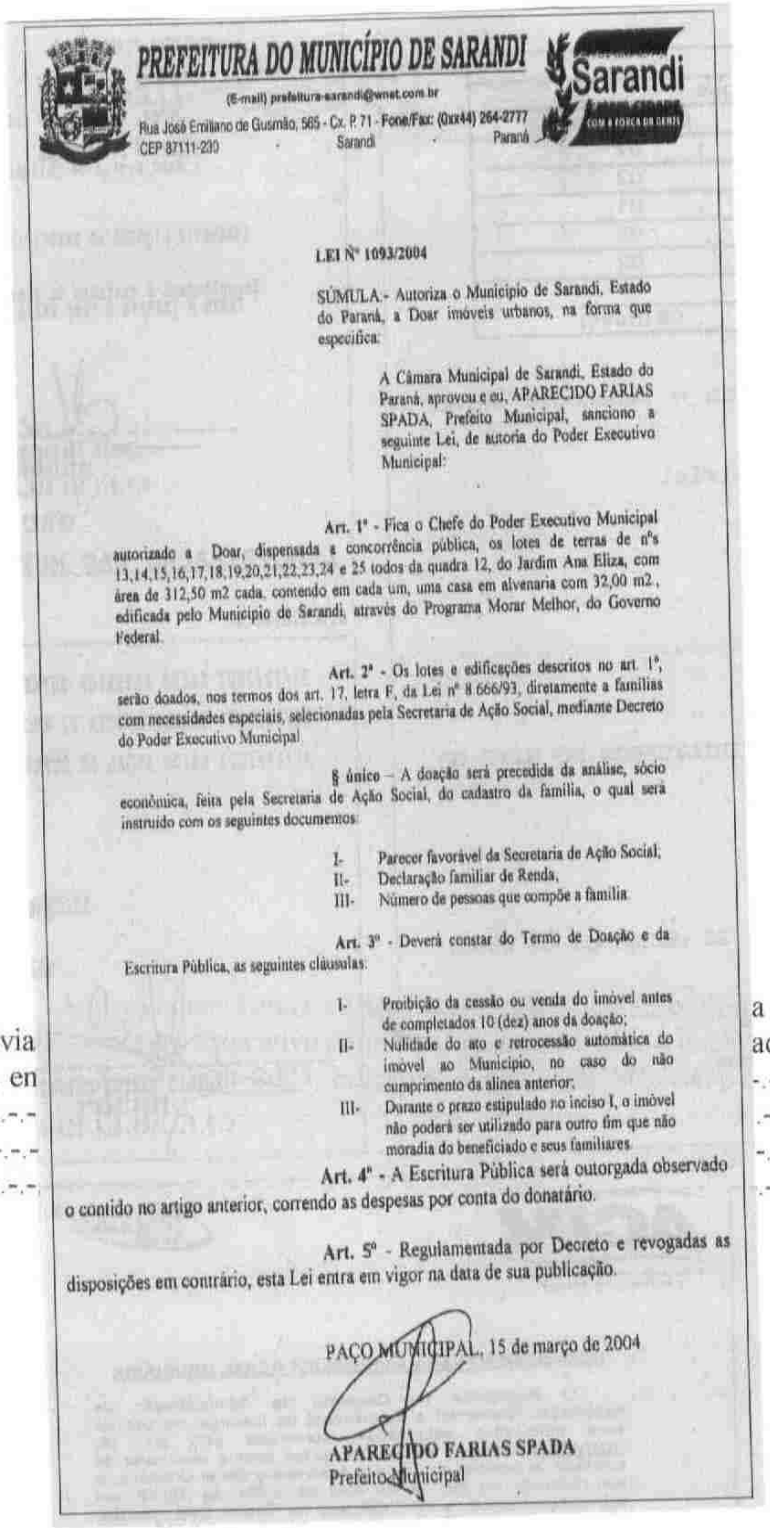

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
COM A FORÇA DO SERTÃO

LEI Nº 1093/2004

SÚMULA.- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, dispensada a concorrência pública, os lotes de terras de nºs 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 todos da quadra 12, do Jardim Ana Eliza, com área de 312,50 m2 cada, contendo em cada um, uma casa em alvenaria com 32,00 m2., edificada pelo Município de Sarandi, através do Programa Morar Melhor, do Governo Federal.

Art. 2º - Os lotes e edificações descritos no art. 1º, serão doados, nos termos dos art. 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente a famílias com necessidades especiais, selecionadas pela Secretaria de Ação Social, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ único – A doação será precedida da análise, sócio econômica, feita pela Secretaria de Ação Social, do cadastro da família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

I- Parecer favorável da Secretaria de Ação Social;
II- Declaração familiar de Renda;
III- Número de pessoas que compõe a família.

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I- Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação;
II- Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior;
III- Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Regulamentada por Decreto e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

de Leis, 15.03.2004, envia a Casa
"JORNAL DO POVO", en ada no